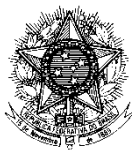


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/5/2017, Seção 1, Pág. 86.

Portaria nº 660, publicada no D.O.U. de 23/5/2017, Seção 1, Pág. 84.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Escola Nacional de Administração Pública		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade presencial e a distância.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC N°: 201304416		
PARECER CNE/CES N°: 561/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento *lato sensu* da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), órgão vinculado pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.627.612/0001-09, ambas localizadas na SAIS Área 2A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - DF.

• **Contextualização**

Brasília é a capital federal do Brasil e a sede do governo do Distrito Federal, localizada na região Centro-Oeste do País.

• **Conceito Institucional (CI)**

O Resultado do CI foi igual a 4 (quatro) conforme Relatório de Avaliação *in loco*.

• **Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento *lato sensu***

O Inep designou uma Comissão de Avaliação para efeito de credenciamento, cuja visita ocorreu no período 29/11/2015 a 3/12/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 122187.

Dimensão 1: PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	
Itens	Conceitos
1.1. Coerência entre a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI	5
1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional	4
1.3. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino	5
1.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais (aplica-se quando previsto no PDI)	3
1.5. Coerência entre o PDI e as ações de responsabilidade social: inclusão social	4
1.6. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial	4
1.7. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural	4

1.8. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica	3
1.9. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados	NSA
1.10. Ações administrativas implementadas a partir dos resultados das avaliações	NSA
Dimensão 2: GESTÃO INSTITUCIONAL	
Itens	Conceitos
2.1. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional	5
2.2. Organização institucional	3
2.3. Sistema de registro acadêmico	5
2.4. Comunicação da instituição com a comunidade interna	4
2.5. Comunicação da instituição com a comunidade externa	5
Dimensão 3: CORPO SOCIAL	
Itens	Conceitos
3.1. Política de formação e capacitação do corpo docente	4
3.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	5
3.3. Política de atendimento aos estudantes	4
3.4. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente (aplica-se quando previstos no PDI)	5
3.5. Coerência entre o processo de seleção do corpo docente e os cursos previstos/implantados	5
3.6. Titulação do corpo docente dos cursos de pós-graduação Lato Sensu	5
3.7. Experiência profissional do corpo docente	5
3.8. Experiência de magistério superior do corpo docente	5
Dimensão 4: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	
Itens	Conceitos
4.1. Coerência entre as políticas de ensino e as ações acadêmico-administrativas	5
4.2. Coerência entre as políticas institucionais e as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais	4
4.3. Programas de apoio aos estudantes	4
4.4. Política e ações de acompanhamento dos egressos	4
4.5. Atuação dos egressos da instituição no ambiente socioeconômico	4
4.6. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem definidos no PDI	5
4.7. Processo seletivo discente para cursos Lato Sensu	5
Dimensão 5: INFRAESTRUTURA	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s)	4
5.4 Espaços para atendimento aos alunos.	2
5.5 Infraestrutura para Comissão Própria de Avaliação - CPA	5
5.6 Instalações sanitárias	4
5.7 Biblioteca: infraestrutura física.	5
5.8 Biblioteca: acervo físico e ou virtual	5
5.9 Serviços e informatização de acesso aos acervos	5
5.10 Plano de atualização do acervo	5
5.11. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	NSA
5.12 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços	NSA
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	5
5.14. Espaços de convivência e de alimentação	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 122187

- **Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) parcialmente transcrito**

[...]

A Fundação Escola Nacional de Administração Pública solicitou o credenciamento de sua mantida, Escola Nacional de Administração Pública, através

do processo n.º 201304416, cujo resultado foi considerado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. Além disso, a IES foi submetida à avaliação in loco, conforme relatório do Inep n.º 122187, e obteve Conceito Final “4” (quatro), considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Vale ressaltar que o processo da Instituição demonstrou possuir condições muito boas de planejamento e desenvolvimento institucional, de gestão institucional, do corpo social, de desenvolvimento profissional e de infraestrutura. Apenas um item elencado na avaliação obteve conceito abaixo de “3”, sendo que quase todos obtiveram conceitos “4” ou “5”, o que demonstra um perfil de qualidade bem acima do mínimo exigido. Além disso, registra-se que todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

*Nesse sentido, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, presencial e a distância, encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, na Resolução CNE/CES nº 7, de 8 de setembro de 2011, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos na avaliação in loco do Inep, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** ao pedido.*

*Esta Secretaria sugere que a validade do ato de credenciamento da escola de governo Escola Nacional de Administração Pública seja pelo prazo de **10 (dez) anos**, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10 § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. [...]*

CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da escola de governo **Escola Nacional de Administração Pública - Enap** (código: 15617) a ser instalada no SAIS Área 2ª, Asa Sul, Brasília - DF, e unidades vinculadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial e a distância, pelo prazo de 10 (dez) anos, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), órgão vinculado à Fundação Escola Nacional de Administração Pública, ambas com sede na SAIS Área 2A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal – DF, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância, nos termos do artigo 2º da Resolução CNE/CES nº 7, de 2011, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente